

**ATO DO ADMINISTRADOR DO SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ nº 48.973.783/0001-16

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Administrador**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 48.973.783/0001-16 (“**Fundo**”), diante da faculdade prevista no artigo 24 do Capítulo VI do regulamento do Fundo, com início da vigência em 15 de maio de 2023 (“**Regulamento**”), mediante proposta da **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora da carteira do Fundo, resolve:

1. Aprovar a 5ª (quinta) emissão, em série e classe únicas, de cotas do Fundo (“**Emissão**” e “**Novas Cotas**”, respectivamente), com as características abaixo:

Regime de Distribuição das Novas Cotas

A distribuição pública das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, inciso (c) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor (“**Oferta**”).

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta é de, inicialmente, R\$ 800.000.074,90 (oitocentos milhões e setenta e quatro reais e noventa centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), correspondente a 7.611.799 (sete milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e noventa e nove) Novas Cotas (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Quantidade Inicial de Novas Cotas

A presente Emissão de Novas Cotas do Fundo, compreende o montante de, inicialmente, 7.611.799 (sete milhões, seiscentas e onze mil, setecentas e noventa e nove) Novas Cotas, podendo tal quantidade inicial ser **(i)** aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Preço de Emissão

Cada Nova Cota do Fundo, possui valor unitário equivalente a R\$ 105,10 (cento e cinco reais e dez centavos), que será o valor unitário de integralização das Novas Cotas da Oferta, nos termos do inciso (i), parágrafo segundo do Artigo 24 do Regulamento, conforme apurado pela Administradora, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Emissão**”).

Lote Adicional

O Administrador e a Gestora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, de comum acordo com os Coordenadores, poderão optar por

acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.902.949 (um milhão, novecentas e duas mil, novecentas e quarenta e nove) Novas Cotas, correspondente ao volume de R\$ 199.999.939,90 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas (**“Novas Cotas Adicionais”**), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Novas Cotas Adicionais ocorrerá até o Procedimento de Alocação (conforme definido nos documentos da Oferta), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (**“Lote Adicional”**), perfazendo o volume total da Oferta de até R\$ 1.000.000.014,80 (um bilhão e quatorze reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Aplicar-se-ão às Novas Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a intermediação dos Coordenadores.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”).

Coordenador

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, atuará como coordenador (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”).

Participantes Especiais

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001 25 (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, a ser disponibilizado diretamente pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais.

Data de Liquidação

As Cotas da Quinta Emissão serão integralizadas na data de liquidação, conforme indicada no prospecto.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Novas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta (**“Distribuição Parcial”**). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.063,80 (cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta centavos), sem considerar as Cotas do Lote Adicional e a Taxa de Distribuição Primária, equivalentes a 475.738 (quatrocentas e setenta e cinco mil, setecentas e trinta e oito) Novas Cotas (**“Montante Mínimo da Oferta”**), observado que a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no Prazo de Distribuição, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) poderão, como condição de eficácia do seu Direito de Preferência, de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência), deverá, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas distribuídas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação da Oferta ou exercício do Direito de Preferência, conforme o caso (“**Crterios de Aceitaço da Oferta**”).

Taxa de Distribuio Primria

A Oferta contar com a cobranca de taxa de distribuio primria equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centssimos por cento) sobre o Preo de Emissao, correspondente a R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por Nova Cota, a qual ser acrescida ao valor das Novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Investidores (conforme abaixo definido), incluindo os atuais cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) que vierem a exercer o Direito de Preferncia (conforme abaixo definido) e terceiros cessionrios que exercerem o Direito de Preferncia (“**Taxa de Distribuio Primria**”), cujos recursos sero utilizados exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, limitados ao percentual estabelecido na tabela constante no item 11.2 do Prospecto, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuio Primria ser incorporado ao patrimnio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta no arcados pela Taxa de

Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta ao Fundo, conforme aplicável.

Preço de Subscrição

Os Investidores (inclusive os Cotistas e terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) deverão subscrever as Novas Cotas pelo preço de subscrição de R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos) equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação ("**Preço de Subscrição**").

Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

Direito de Preferência

Nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro do Regulamento, os atuais Cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas da Quinta Emissão do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data da publicação do Anúncio de Início, observado o fator de proporção para Subscrição de Cotas, equivalente a 1,96574802793, apurado pela Administradora com base no Preço de Emissão ("**Direito de Preferência**").

Será concedido o Direito de Preferência aos Cotistas, detentores de Cotas e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observados os prazos previstos no cronograma da Oferta, indicado no Prospecto, admitindo-se, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros,

respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observados os prazos previstos no cronograma da Oferta, indicado no Prospecto, e os procedimentos operacionais do Escriturador conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (i) da Administradora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM, informando o montante de Cotas da Quinta Emissão subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

Sobras e Montante Adicional

Não haverá abertura de período para exercício de direito de subscrição de sobras e montante adicional pelos Cotistas ou terceiroscessionários do Direito de Preferência.

Público-Alvo da Oferta

Investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11.

Pessoas Vinculadas

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a

colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que essa regra não é aplicável ao Formador de Mercado e ao Direito de Preferência.

Registro da Oferta

A Oferta será objeto de registro automático junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Prazo de Colocação

A subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Prazo de Distribuição**").

Distribuição e negociação

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem depositadas na B3. As Novas Cotas poderão ser livremente negociadas na B3 após a data definida no formulário de liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de

encerramento e da obtenção de autorização da B3.

Forma de Subscrição e Integralização

Os Investidores integralizarão as Novas Cotas, à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da data de liquidação prevista nos documentos da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista (incluindo o terceiro cessionário do Direito de Preferência) que exercer seu Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo (**“Investimentos Temporários”**). Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento, o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata, formulário de liberação das Novas Cotas para negociação e ser obtida a autorização da B3 momento em que as Novas Cotas passarão a

ser admitidas livremente à negociação no ambiente de bolsa da B3.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta desta Quinta Emissão, após a dedução das despesas incidentes, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master V; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

Demais Termos e Condições

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação dos Coordenadores, para intermediar a Oferta na qualidade de instituições distribuidoras da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contar com a participação de Participantes Especiais; e

3. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial a realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma. O presente Ato de Administrador será registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: